



LIDO EM SESSÃO
EM: 31/07/25
1º SECRETÁRIO

P.L. Nº 061/25



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 034/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 034/2025, o qual "ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.381/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

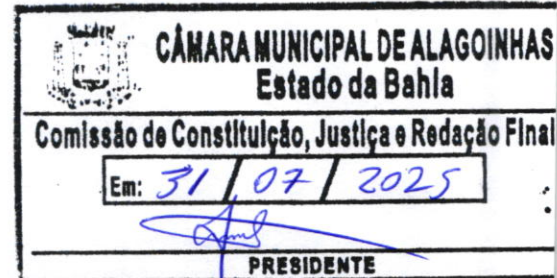
RAZÕES DO VETO:

1. Vício de Iniciativa

A proposição trata de matéria que afeta diretamente a gestão financeira e orçamentária do Poder Executivo, além de alterar política pública de mobilidade urbana sob responsabilidade direta da Administração. Conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, "b", da Constituição Federal (aplicável subsidiariamente ao Município). Ademais, a Lei Orgânica do Município, disciplina que compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre matéria que acarrete renúncia de receita ou interfira na organização e funcionamento da Administração Pública.

Ao criar isenção de tarifa, o projeto de lei implica renúncia de receita, sem apresentar o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 14) o que compromete a legalidade da medida.

2. Incompatibilidade com a Política Municipal de Mobilidade Urbana





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

O estacionamento rotativo pago (Zona Azul) é um instrumento de gestão do espaço urbano e do trânsito, cuja finalidade principal não é arrecadatória, mas sim ordenar o uso do solo urbano e garantir a rotatividade das vagas, especialmente nas áreas de grande fluxo. A instituição de isenções indiscriminadas pode comprometer a eficácia do sistema, prejudicando a finalidade pública e o interesse coletivo, e gerando distorções no uso das vagas.

Ademais, a reserva de vagas exclusivas para idosos e pessoas com deficiência já é garantida pela legislação federal (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive com obrigatoriedade de demarcação e fiscalização, o que assegura a acessibilidade e inclusão sem a necessidade de isenção tarifária.

3. Ausência de Estimativa de Impacto Financeiro

Conforme prevê o art. 14 da LRF, qualquer projeto que implique renúncia de receita deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes. O projeto, entretanto, não apresenta esse impacto nem aponta medidas compensatórias, tornando-o juridicamente inviável.

Por estas razões, se impõe o **VETO TOTAL** à redação final do Projeto de Lei nº 34/2025.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 22 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.07.25 09:32:53 -03'00'